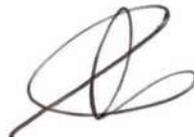


ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SEAD) E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO (MDSA), O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **SEAD**, neste ato representada pelo **Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República**, senhor **JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO**, portador da Cédula de Identidade nº 07919258-9 IFP/RJ e do CPF nº 942.127.327-34, e do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília-DF, doravante denominado simplesmente **MDSA**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, senhor **CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº 5001606507 SSP/RS e do CPF nº 228.546.570-04, o **DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Brasília-DF, CNPJ/MF Nº 00.394.601/0001-26, doravante denominado simplesmente **DF**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAIN Parque Rural, Edifício Sede, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.233/0001-25, doravante denominada **SEAGRI-DF**, representada por seu titular, senhor **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, portador da cédula de identidade nº 1.022.500 SSP/DF e do CPF nº 702.317.376-53 e da **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Parque Estação Biológica, Ed. Emater, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.509.612/0001-04, doravante denominada **EMATER-DF**, representada por seu titular, senhor **ARGILEU MARTINS DA SILVA**, portador da cédula de identidade 3.610.216 SSP/DF e do CPF nº 473.494.256-00, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a articulação institucional para a execução de ações de inclusão produtiva rural para o atendimento de agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de extrema pobreza, conforme as condições previstas na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011.

1.2 As ações decorrentes do presente Acordo serão especificadas em Plano de Trabalho construído conjuntamente, por cuja execução os partícipes se responsabilizarão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 A atuação conjunta da UNIÃO, do DF e da EMATER-DF tem por objetivo apoiar a inclusão produtiva rural de agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de extrema pobreza, ofertando a assistência técnica e extensão rural e os recursos financeiros do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, as tecnologias de acesso à água do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras ações do Programa Água para Todos, as sementes de qualidade e adaptadas ao território, o crédito, o apoio à organização econômica e o acesso às compras públicas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Para garantir o cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação, os celebrantes assumem as seguintes responsabilidades:

### I – À UNIÃO, por intermédio da SEAD:

a) prestar informações e orientações necessárias para a execução da presente cooperação;

b) apoiar tecnicamente a capacitação das equipes técnicas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, que devem utilizar a metodologia de atendimento previamente definida para o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, ou programa equivalente, e os sistemas informatizados de controle e acompanhamento da execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural, doravante denominados serviços de Ater ou simplesmente Ater;

c) fornecer ao DF, por intermédio da SEAGRI, e às equipes técnicas responsáveis pela prestação dos serviços de Ater, o acesso aos sistemas informatizados de controle e acompanhamento da execução desses serviços previstos pela SEAD;

d) oportunizar, no âmbito de suas competências nos termos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011,

a inclusão de agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do DISTRITO FEDERAL no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, desde que atendidos pelos serviços de Ater previstos neste Acordo de Cooperação e que tenham cumprido os requisitos legais previstos no Decreto nº 7.644/2011;

e) oportunizar às famílias beneficiárias do DF, no âmbito de suas competências, o acesso à comercialização por meio das compras públicas;

f) promover, quando couber, o acesso à documentação civil e de apoio à produção pelo Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, doravante denominado PNDTR, para as agriculturas familiares e demais pessoas residentes nos territórios atendidos por este Acordo de Cooperação, de acordo com a programação de atendimento do mencionado Programa;

g) buscar, quando couber, a convergência de suas políticas e programas para o atendimento das famílias beneficiárias por este Acordo da Cooperação, de modo a ampliar o alcance dos objetivos previstos no mencionado Acordo; e

h) designar formalmente um técnico de nível superior, integrante do respectivo quadro de pessoal, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente com os demais partícipes, a execução deste Acordo e subsequentes "Ajustes de Implementação".

## II – À UNIÃO, por intermédio do MDSA:

a) prestar as orientações necessárias para a execução da presente cooperação e disponibilizar os dados pertinentes para a elaboração e a execução das estratégias de ação e os dados agregados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, doravante denominado CadÚnico, e/ou de acordo com o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

b) apoiar tecnicamente a capacitação das equipes técnicas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, que devem utilizar a metodologia de atendimento previamente definida para o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, ou programa equivalente, e os sistemas informatizados de controle e acompanhamento da execução dos serviços de Ater previstos pelo SEAD;

c) oportunizar, no âmbito de suas competências nos termos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, a inclusão de agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do DISTRITO FEDERAL no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, desde que atendidos pelos serviços de Ater previstos neste Acordo de Cooperação e que tenham cumprido os requisitos legais previstos no Decreto nº 7.644/2011;

d) articular no CadÚnico, quando couber, a inclusão e a atualização cadastral dos agricultores e das agriculturas familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de



extrema pobreza atendidos pelas ações previstas neste Acordo de Cooperação;

e) oportunizar às famílias beneficiárias do DF, no âmbito de suas competências, o acesso à comercialização por meio das compras públicas;

f) buscar, quando couber, a convergência de suas políticas e programas no caso do atendimento das famílias beneficiárias por este Acordo da Cooperação, de modo a ampliar o alcance dos objetivos previstos no mencionado Acordo;

g) apoiar, por meio de instrumento de parceria específico com o DF, quando for o caso, tecnologias sociais de acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos no caso das famílias beneficiárias deste Acordo da Cooperação; e

h) designar formalmente um técnico de nível superior, integrante do respectivo quadro de pessoal, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente com os demais partícipes, a execução deste Acordo e subseqüentes "Ajustes de Implementação".

### III – Ao DF, por intermédio da SEAGRI:

a) assegurar, no âmbito de suas competências, os recursos financeiros necessários para viabilizar o custeio dos serviços de Ater a agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de extrema pobreza do DF e as capacitações das equipes técnicas, bem como outros recursos destinados às famílias beneficiárias deste Acordo de Cooperação;

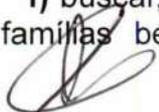
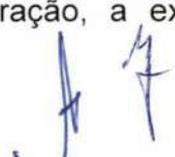
b) designar fiscais, integrantes do respectivo quadro de pessoal, incumbidos de acompanhar e aprovar a execução dos serviços da Ater previstos neste Acordo, conforme dados provenientes dessa execução registrados nos sistemas eletrônicos indicados pela SEAD;

c) manter e assegurar o sigilo sobre os dados que forem disponibilizados no âmbito desta cooperação, bem como sobre as demais informações relacionadas a esta disponibilização, conforme determinado pela SEAD e pelo MDSA para assegurar a responsabilização dos partícipes nos moldes da regulamentação pertinente às bases de dados envolvidas;

d) apoiar, quando couber, a realização dos mutirões do PNDTR nos territórios atendidos pelas ações previstas neste Acordo de Cooperação, garantindo, no âmbito de suas competências, a emissão dos documentos civis e de apoio à comercialização;

e) oportunizar às famílias beneficiárias deste Acordo de Cooperação, no âmbito de suas competências, o acesso a insumos produtivos e o apoio à comercialização, nesse caso, por meio das compras públicas;

f) buscar, quando couber, a convergência de seus programas e ações no caso das famílias beneficiárias por este Acordo da Cooperação, a exemplo da

disponibilização de sementes, mudas, kits de produção e outros insumos produtivos, para ampliar o alcance dos objetivos previstos no mencionado Acordo;

**g)** disponibilizar, quando couber, outras ações de interesse dos PARTICIPES, que venham a colaborar com o cumprimento do objeto deste Acordo, devendo, se necessário, ser comumente acordadas em Plano de Trabalho;

**h)** cumprir os requisitos técnicos e legais necessários para, quando for o caso, viabilizar a celebração de instrumentos de parceria específicos no âmbito do marco legal dos programas governamentais previstos neste acordo de cooperação técnica; e

**i)** promover, sempre que pertinente, esforços para coordenar as políticas públicas e os programas de inclusão produtiva rural executados no DF, de modo a ampliar as oportunidades para os agricultores e as agriculturas familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de extrema pobreza atendidos no âmbito deste Acordo de Cooperação.

#### **IV – À Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF:**

**a)** prestar serviços de Ater a agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de extrema pobreza do DF, utilizando os sistemas informatizados de controle e acompanhamento da execução dos serviços de Ater que forem previstos pela SEAD e assegurando as atividades de Ater necessárias ao cumprimento dos arts. 13 e 13-A da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dos arts. 13, 14 e 16 e 16-A do e Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011;

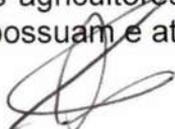
**b)** registrar regularmente os dados provenientes da execução dos serviços de Ater nos sistemas eletrônicos indicados pelo SEAD;

**c)** manter e assegurar o sigilo sobre os dados que forem disponibilizados no âmbito desta cooperação, bem como sobre as demais informações relacionadas a esta disponibilização, conforme determinado pelo SEAD e pelo MDSA para assegurar a responsabilização dos partícipes nos moldes da regulamentação pertinente às bases de dados envolvidas;

**d)** promover a capacitação de suas equipes técnicas para a prestação dos serviços de Ater, utilizando a metodologia de acompanhamento prevista no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e os sistemas informatizados de controle e acompanhamento da execução dos serviços de Ater previstos pela SEAD;

**e)** dar suporte e apoio, quando couber, à Secretaria de Desenvolvimento Social do DF para realizar ações de busca ativa, por meio da inclusão de beneficiários e da atualização do CadÚnico;

**f)** emitir a Declaração de Aptidão ao Pronaf, doravante denominada DAP, para os agricultores e as agriculturas familiares em situação de extrema pobreza que não a possuam e atualizar os registros das famílias que já possuem a DAP;



g) apoiar, quando couber, a realização dos mutirões do PNDTR nos territórios atendidos pelas ações previstas neste Acordo de Cooperação, garantindo, no âmbito de suas competências, a emissão dos documentos necessários para o acesso dessas famílias às políticas públicas; e

h) designar formalmente um técnico de nível superior, integrante do respectivo quadro de pessoal, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente com os demais partícipes, a execução deste Acordo e subsequentes "Ajustes de Implementação".

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado após a publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO**

5.1 Sempre que houver necessidade e mediante termos aditivos, poderão as cláusulas deste Acordo de cooperação ser aditadas, modificadas e suprimidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

6.1 As despesas decorrentes das obrigações aqui assumidas não envolvem transferências de recursos financeiros entre os signatários, ficando acordado que cada um arcará diretamente com as despesas decorrentes de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA**

7.1 A responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou outra de qualquer natureza, na operacionalização deste instrumento, cabe ao respectivo partícipe naqueles casos de tarefas de sua exclusiva e particular execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

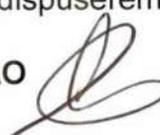
8.1 Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos signatários deste acordo, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, observando a Legislação Eleitoral vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo que, de forma diversa, dispuserem as partes por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**



10.1 O extrato do presente Acordo de Cooperação será levado à publicação pela SEAD, no Diário Oficial da União, e pelo DF, por sua intermediária SEAGRI-DF, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 21/06/93.

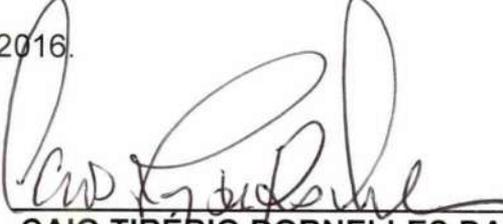
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS

11.1 Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente acordo, este será submetido à apreciação da Advocacia-Geral da União – AGU, por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 18 do Decreto nº 7392, de 13 de dezembro de 2010, e normas internas da AGU. Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, observar-se-á o foro constitucional competente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento em 04 (cinco) vias de igual teor.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO**  
Secretário Especial de Agricultura Familiar  
e do Desenvolvimento Agrário (SEAD)  
Casa Civil da Presidência da República

  
\_\_\_\_\_  
**CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA**  
Secretário Nacional de Segurança Alimentar  
(SESAN)  
Ministério do Desenvolvimento Social  
e Agrário

  
\_\_\_\_\_  
**ARGILEU MARTINS DA SILVA**  
Presidente da Emater-DF

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**  
Secretário de Agricultura do DF

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
NOME: Ana Gabriela Moreira Pudenz  
RG: 44.042.928-6  
CPF: 326.124.888-20

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
NOME: MARCIO SILVA DO NASCIMENTO  
RG: 1.851.428 SSP/DF  
CPF: 500.115.741-04

